

JULGAMENTO DE RECURSO

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO 447/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de Memorial Descritivo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tablets e fornecimento de dados pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das unidades de saúde do Contrato de Gestão de São Mateus, no qual a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA foi considerada habilitada e conseqüentemente a vencedora do certame.

Nos autos do processo, houve a apresentação de recurso pela empresa IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, a qual alega que empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, ofertou em sua proposta o equipamento “Tablet Samsung A9+ 5G 11 64 GB”, e que o equipamento não atende plenamente as características mínimas solicitadas no edital, alegando que o equipamento ofertado pela empresa habilitada não possui Chip Virtual E-SIM.

A empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA apresentou contrarrazões, nas quais aduz que a classificação de sua empresa é a forma correta, que sua proposta comercial atende aos critérios e exigências do termo de referência, alegando que o modelo ofertado suporta tanto o uso de Nano-SIM, quanto E-SIM, motivo pelo qual pleiteia pugna seja declarada a empresa vencedora

Sobrevieram os autos ao departamento jurídico, oportunidade em que se passa a analisar o mérito do recurso.

2. ADMISSIBILIDADE

O recurso em análise atende aos requisitos para sua admissibilidade, sendo apresentado tempestivamente, razão pela qual passa-se a análise do mérito propriamente dito.

3. MÉRITO

Conforme é possível verificar no item 3.3 do Termo de Referência do Memorial Descritivo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tablets e fornecimento de dados, foi exigido como requisito de habilitação, equipamento com tecnologia do plano de dados 5G com chip virtual E-SIM.

Após a apresentação do recurso, houve a remessa dos autos para a área técnica, a qual certificou que o equipamento “Tablet Samsung A9+ 5G 11 64 GB” não possui suporte para E-SIM, conforme exigido no TR, em desconformidade ao previsto no memorial de coleta de preços.

A área técnica informa ainda, que apesar do modelo ser anunciado com suporte à rede 5G, verifica-se que não atende completamente aos padrões tecnológicos esperados, que incluem frequências mais altas e menor latência. A descrição no site da Samsung não especifica adequadamente como a tecnologia 5G é implementada, levando à conclusão de que não oferece suporte total a esta tecnologia.

Rede / Bandas	2G GSM	3G UMTS
	GSM 850, GSM 900, DCS1800, PCS1900	B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)
	4G FDD LTE	4G TDD LTE
	B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B26 (850), B28 (700), B66(AWS-3)	B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500)

Assim, com base nas considerações técnicas, verificamos que o produto ofertado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA não atende integralmente aos requisitos definidos no Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, dá-se provimento ao presente recurso, para desclassificar a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, visto que a sua proposta foi apresentada em desacordo às especificações técnicas previstas no memorial de coleta de preços.

Santo André, 17 de setembro de 2024.

Camila Rodrigues Luiz Scapin

Advogada

OAB/SP nº 374049